



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.504, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando o intercâmbio de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, visando ao intercâmbio de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, constantes nas bases de dados de ambos.

§ 1.º O objetivo do Convênio é o intercâmbio de informações cadastrais, tanto de Pessoas Físicas quanto Jurídicas, constantes na base de dados da CORSAN e do Município de Erechim, em virtude da necessidade de manter os dados dos usuários e contribuintes sempre atualizados, restando vedada a divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

§ 2.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º A CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento se responsabiliza por disponibilizar ao Município de Erechim, por meio de em arquivo, um banco de dados com informações cadastrais dos usuários dos serviços da Companhia, inerente ao Município.

Art. 3.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda, se compromete a disponibilizar à CORSAN, por meio de um arquivo, o banco de dados com informações dos contribuintes do Município de Erechim.

I – Revogado.

II – Revogado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º O Município de Erechim e a CORSAN se comprometem mutuamente, a zelar pela confidencialidade das informações compartilhadas por meio do Termo de Convênio, utilizando-as para cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração